



Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial referido no artigo anterior, com base nos termos do art. 41, inciso II, art. 42 e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será tomado como recurso o provável excesso de arrecadação na seguinte conta de receita:

Conta de Receita	Descrição	Fonte	Valor
2.4.1.9.99.0.1.12.00.00	Receita Transf. Ministério da Cidadania – Rede SUAS	101825	R\$ 300.000,00

Art. 4º Ficam alterados o Anexo I, da Lei nº 4.278, de 16 de agosto de 2023, e o Anexo III, da Lei nº 3.900, de 15 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, 27 de junho de 2024.

Margarida Maria Singer

Nina Singer

Prefeita Municipal

Lei nº 4.478, de 27 de junho de 2024

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no Orçamento Geral vigente, no Programa de Trabalho, o elemento de despesa conforme especificado nesta Lei.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral para o exercício de 2024 no valor de R\$3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), conforme especificado nesta Lei:

07000 Secretaria Municipal de Saúde
07002 FMS / Departamento de Atenção Primária
010.301.0004.2486 Incentivo Financeiro para Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD

Código	Descrição	Valor	Outro Valor
3.3.90.32	300494 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 3.750,00	-

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar referido no artigo anterior, com base nos termos do art. 41, inciso I, art. 42 e art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será tomado como recurso o superávit financeiro apontado em 31.12.2023.

Art. 4º Ficam alterados o Anexo I, da Lei nº 4.278, de 16 de agosto de 2023, e o Anexo III, da Lei nº 3.900, de 15 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, 27 de junho de 2024.

Margarida Maria Singer

Nina Singer

Prefeita Municipal

Decreto nº 6.078, de 27 de junho de 2024

A Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o contido no Memorando nº 229/2024, da Secretaria Municipal de Saúde,

D E C R E T A:

Art. 1º A alínea “e”, do inciso I, do Decreto nº 5.979, de 7 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:





“Art. 1º
 I - representantes do segmento dos usuários:
 [...]
 e) titular: Valdivia dos Santos de Lima - Federação Municipal das Associações de Moradores de São José dos Pinhais (FEMAM);
 [...]

(NR).”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 22 de maio de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
 Gabinete da Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, 27 de junho de 2024.

Margarida Maria Singer
 Nina Singer
 Prefeita Municipal

José Dalmi Dissenha
 Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 6.079, de 27 de junho de 2024

A Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, de acordo com o contido no Memorando nº 065/2024, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

DECRETA:

Art. 1º A alínea “e”, do inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 5.776, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º
 I - Representantes do Poder Público Municipal:
 [...]
 e) Secretaria Municipal de Habitação:
 titular: Júlia Brandão
 suplente: Andrieli Vitorassi
 [...]

”(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete da Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, 27 de junho de 2024.

Margarida Maria Singer
 Nina Singer
 Prefeita Municipal

Ahirton Sdroiesk Junior
 Secretário Municipal de Meio Ambiente

